



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO

Nº 2151922 /20 13  
SUPRAM TM/AP

O Diretor Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições legais, conforme DN COPAM nº286/2007 e DN COPAM nº308/2007,

Considerando que o artigo 51, da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, dispõe que: "O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis"; entendendo-se por desistência do interessado uma forma de extinção do processo administrativo.

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52, faculta à Administração que: "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando **exaurida sua finalidade** ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

Considerando que o empreendedor não apresentou o EIA/RIMA para a análise do processo.

Determino o **arquivamento** do processo de licença de operação, referente ao empreendimento **GRANJA PLANALTO LTDA**, CNPJ: **25.634.577/0008-52** localizado no município de MONTE ALEGRE DE MINAS/MG. /

Publique-se.

Uberlândia, 11 de Dezembro de 2013.

**Rodrigo Angelis Alvarez**

*Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do  
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*